DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Decretos 3
Conselhos Municipais 6
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural 6
Terceiro Setor 9
Aditamento 9
Licitações e Contratos 9
Suspensão 9
Revogação / Anulação 9
Aditivos / Aditamentos / Supressões 9
Errata 9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 10
Tributos arrecadados 10
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 12
Notificações 14
Compras 41
Ratificação 41
Adjudicação/Homologação 41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 430, de 25 de abril de 2025.

Autoriza o exercício a Servidora Pública Municipal Stephanie Dantas Rodrigues Ribeiro.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 57/2025, de 22 de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Educação/ E.M. Prof. Oswaldo Soler, protocolado sob o nº 7683/2025, de 23/04/2025, informando que a senhora Stephanie Dantas Rodrigues Ribeiro, convocada através do Decreto nº 10.667, de 7 de março de 2025 e devidamente nomeada no Decreto nº 10.713, de 31 de março de 2025, iniciou suas atividades no cargo de Agente de Organização Escolar, em 22/04/2025.

RESOLVO:

Art. 1º **AUTORIZAR** o exercício a servidora pública municipal **STEPHANIE DANTAS RODRIGUES RIBEIRO**, CPF 367.028.238-60, Agente de Organização Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação/ E.M. Prof. Oswaldo Soler.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 22/04/2025.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 25 de abril de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 431, de 25 de abril de 2025.

Autoriza o exercício a Servidora Pública Municipal Jéssica Jaqueline Santos da Mata.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 524/2025, de 24 de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob o nº 7807/2025, de 24/04/2025, informando que a senhora Jéssica Jaqueline Santos da Mata, convocada através do Decreto nº 10.646, de 25 fevereiro de 2025 e devidamente nomeada no Decreto nº 10.683, de 14 de março de 2025, iniciou suas atividades no cargo de Nutricionista, em 24/04/2025.

RESOLVO:

Art. 1º **AUTORIZAR** o exercício a servidora pública municipal **JÉSSICA JAQUELINE SANTOS DA MATA**, CPF 434.382.278-86, Nutricionista, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 24/04/2025.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 25 de abril de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 432, de 25 de abril de 2025.

Dispensa o Jovem Aprendiz Ronaldo Sbrissa Junior.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 104/2025, de 16 de abril de 2025, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos solicitando a dispensa do Jovem Aprendiz abaixo citado.

RESOLVO:

Art.1º **DISPENSAR** o jovem aprendiz **RONALDO SBRISSA JUNIOR**, Matrícula 117966, cursando Ensino Médio, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 26 de abril de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", de 25 de abril de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 433, de 25 de abril de 2025.

Dispensa Estagiária Maria Julia Rodrigues Brito.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 103/2025, de 16 de abril de 2025, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos solicitando a dispensa da estagiária abaixo citada.

RESOLVO:

Art.1º **DISPENSAR** a estagiária **MARIA JULIA RODRIGUES BRITO**, Matrícula 118181, cursando Direito, junto a Secretaria Municipal de Governo/Policia Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 27 de abril de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", de 25 de abril de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 434, de 25 de abril de 2025.

Dispensa Estagiária Raquel Alves Silva.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 108/2025, de 24 de abril de 2025, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos solicitando a dispensa da estagiária abaixo citada.

RESOLVO:

Art.1º **DISPENSAR** a estagiária **RAQUEL ALVES SILVA**, Matrícula 122529, cursando Gestão Empresarial, junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Fazendária e de Posturas da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", de 25 de abril de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 435, de 25 de abril de 2025.

Institui a Comissão de Análise de Trabalho das parcerias vinculadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo (Comissão de Análise Técnica), diante da Lei Federal nº 13.019, das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as OSCs – Organizações da Sociedade Civil do Município de Jales, que ofertam serviços vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 034/2025 - SMDEE, de 14 de março de 2025, da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, protocolado sob o nº 5834/2025, de 14/03/2025, solicitando expedição de Portaria para designação dos membros da Comissão de Análise de Trabalho das parcerias vinculadas a Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

RESOLVO:

Art. 1º **INSTITUIR** a Comissão de Análise de Trabalho das parcerias vinculadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo (Comissão de Análise Técnica), diante da Lei Federal nº 13.019, das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as OSCs – Organizações da Sociedade Civil do Município de Jales, que ofertam serviços vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

Art. 2º **DESIGNAR** para compor a Comissão Análise de Trabalho mencionada no artigo anterior os membros abaixo relacionados:

I – **VINICIUS BORTOLUCCI VIANA PESSOA** - Matrícula 105981- Gestor;

II – **THAILENE MARQUES BONFIM** – Matrícula 120581 – Membro;

III – **LILIAN CARLA GONÇALVES** – Matrícula 116330 – Membro;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 25 de abril de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decretos

Decreto nº 10.708, de 27 de março de 2025.

Atribui gratificações a servidores.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o relatório de tempo de serviço, de 27 de março de 2025, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, solicitando a

expedição de decreto de tempo de serviço (quinquênio), dos servidores abaixo relacionados.

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993.

DECRETO:

Art. 1º Ficam atribuídas aos servidores públicos municipais abaixo especificados, as seguintes gratificações por tempo de serviço:

I - JOSÉ LUIZ CUSTÓDIO, 6º quinquênio completado em 29/03/2025;

II - JOÃO CESAR PEREIRA DA SILVA, 5º quinquênio completado em 08/03/2025;

III - SUEVA OLIVEIRA MESQUITA GONÇALVES, 4º quinquênio + 6ª parte completados em 05/03/2025;

IV - VANESSA PAULA ZORZI, 4º quinquênio + 6ª parte completados em 05/03/2025;

V - MARILENE APARECIDA JORGE DO PRADO, 4º quinquênio + 6ª parte completados em 05/03/2025;

VI - MARCIA BATISTA ATAIDES, 4º quinquênio + 6ª parte completados em 05/03/2025;

VII - SILVIA CRISTINA DONDA ANGELINI, 4º quinquênio + 6ª parte completados em 05/03/2025;

VIII - TAMARA DIENIFER PERESI VIOTA, 4º quinquênio + 6ª parte completados em 05/03/2025;

IX - KARLA CAMILO STAFUZZA ANDREO, 4º quinquênio + 6ª parte completados em 05/03/2025;

X - VALÉRIA CRISTINA DA CRUZ FACIONI, 4º quinquênio + 6ª parte completados em 05/03/2025;

XI - FERNANDA GONÇALVES OLIVEIRA DE LIMA, 4º quinquênio + 6ª parte completados em 05/03/2025;

XII - NILCE FEITOZA ALVES DE OLIVEIRA AFONSO, 4º quinquênio + 6ª parte completados em 05/03/2025;

XIII - ELIANA MARCIA MAGRI DE SOUZA, 4º quinquênio + 6ª parte completados em 05/03/2025;

XIV - MELISSA YANE MORAES MURZANI VALERETTO, 4º quinquênio + 6ª parte completados em 05/03/2025;

XV - ALESSANDRA ELLEN SANTOS, 4º quinquênio + 6ª parte completados em 05/03/2025;

XVI - MARCIA MAGALI BOTTON XAVIER MARQUES, 4º quinquênio + 7ª parte completados em 06/03/2025;

XVII - FABIANA ARAÚJO CORDEIRO, 4º quinquênio + 7ª parte completados em 10/03/2025;

XVIII - SONIA DE OLIVEIRA LEO PASSOS, 4º quinquênio + 7ª parte completados em 16/03/2025;

XIX - EDILAINE FONSECA FORNAZARI, 4º quinquênio + 7ª parte completados em 16/03/2025;

XX - GUSTAVO BELONI PEREIRA, 3º quinquênio completado em 09/03/2025;

XXI - BENEDITO DIAS DA SILVA FILHO, 3º quinquênio completado em 09/03/2025;

XXII - MARCIO ARJOL DOMINGUES, 3º quinquênio completado em 16/03/2025;

XXIII - CLAUDEMIR CARLOS SANGALLI, 3º quinquênio completado em 24/03/2025;

XXIV - FABIANO DA SILVA PHANTAZIAS, 3º quinquênio completado em 24/03/2025;

XXV - ADILSON ZENARO, 3º quinquênio completado em 24/03/2025;

XXVI - SILVIA REGINA SABATIN NUNES, 2º quinquênio completado em 31/03/2025;

XXVII - MILENA FLAUSINO DE GOUVEIA CELIS, 1º quinquênio completado em 15/03/2025;

XXVIII - LUCIANA ROMERO ALVES, 1º quinquênio completado em 18/03/2025;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 27 de março de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Errata: Republicado por necessidade de retificação – d.o.m 27.03.2025

.....

Decreto nº 10.752, de 25 de abril de 2025.

Estabiliza Servidores no Serviço Público Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que foi homologada a Avaliação de Desempenho Especial de servidor municipal em Estágio Probatório através do Decreto nº 10.748, de 24 de abril de 2025.

DECRETO:

Art. 1º Fica estabilizado no Serviço Público Municipal, no respectivo cargo em que foi concursado, nomeado e aprovado em Estágio Probatório, com efeito retroativo à data de admissão, os servidores abaixo relacionados:

I - Cargo: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) Beatriz Molina Moreira – RG 52.845.398-1 – data de admissão: 04/05/2022

b) Julia da Silva Nascimento – RG 45.735.809-9 – data de admissão: 05/05/2022

c) Marlene Gomes Aranha – RG 32.994.301-7 – data de admissão: 04/05/2022

II - Cargo: AUXILIAR DE LIMPEZA:

a) Suelen Giovanini Rodrigues – RG 40.248.792-8 – data de admissão: 26/04/2022

III - Cargo: EDUCADORA DE EMEI:

a) Sebastiana Ferreira da Silva Araújo – RG 20.019.599-2 – data de admissão: 30/03/2022

IV - Cargo: ESCRITURÁRIO:

a) Ana Beatriz Ragassi dos Santos – RG 49.562.712-4 – data de admissão: 07/03/2022

b) Franciele Maria Seixas Franceschini – RG 40.095.433-3 – data de admissão: 28/04/2022

c) Frederico Henrique Bezerra – RG 43.118.632-7 – data de admissão: 25/04/2022

d) Igor Eugenio Buso – RG 52.845.047-5 – data de admissão: 02/05/2022

V - Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

a) Lucineia Fernandes Angelin – RG 23.674.019-2 – data de admissão: 17/12/2021

VI - Cargo: RECEPCIONISTA:

a) Daiane Tamires Oscar Rocha – RG 54.064.534-5 – data de admissão: 01/06/2022

VII - Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

a) Judite Maria da Silva Trindade – RG 12.740.786-8 – data de admissão: 02/05/2022

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 25 de abril de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 10.753, de 25 de abril de 2025.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 001/2024, de 14/06/2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 109/2025, de 25 de abril de 2025, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, informando que o candidato classificado em nº 04, no cargo de Biomédico, convocado através do Decreto nº 10.735, de 10 de abril de 2025, compareceu.

DECRETO:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, regularmente convocado através do Decreto nº 10.735, de 10 de abril de 2025, para o seguinte cargo:

I - BIOMÉDICO:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
04º	7264	IZIDORO BORGES NETO	57,50

Art. 2º O candidato terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 25 de abril de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jales - CMDR realizada em 08 de abril de 2025.

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 15h30, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) de Jales na Sala Ambiental, localizada no Bosque Municipal de Jales. A reunião foi conduzida pela presidente Adriana de Souza Colombo, que agradeceu a presença de todos e passou a palavra para o Secretário Municipal de Agronegócios e Bem-Estar Animal, o senhor Ademir Balero Molina, que informou sobre a exoneração do médico veterinário Thiago, que havia assumido o cargo há 30 dias. Ademir informou aos conselheiros que o médico veterinário alegou problemas familiares, o que o levou a optar pela exoneração. Ademir informou também que já solicitou a convocação de outro médico veterinário. Adriana então iniciou os assuntos da pauta, sendo: **1) Atualização do Regimento Interno e 2) Lei de reestruturação do Conselho:** Adriana explicou que o regimento interno do CMDR deverá ser atualizado nos próximos dias, de acordo com a Lei nº 5.798, de 03 de abril de 2025, que dispõe sobre alterações de conselhos municipais publicada recentemente. A necessidade dessa alteração justifica-se diante da nova estrutura organizacional e administrativa da Administração do Poder Executivo de Jales, que alterou o nome da então "Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente" para "Secretaria Municipal de Agronegócios e Bem-Estar Animal", além de outras adequações necessárias. **3) Atualização do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**: Adriana explicou que o plano, com vencimento em julho deste ano, precisa ser atualizado, pois houve muitas mudanças comportamentais dos produtores e muitas metas deverão ser revistas. Adriana sugeriu que fossem ouvidos os produtores rurais das principais cadeias produtivas do município e que, a partir desses encontros, se realizasse o diagnóstico necessário para a elaboração do plano. A senhora Rute Bernardo, da CATI Regional de Jales, explicou também que, atrelados aos levantamentos das necessidades e dos desafios de cada cadeia produtiva, esses diagnósticos deverão estar em consonância com as Diretrizes do Município Agro. **4) Novas nomeações:** A secretária Sílvia Andreu informou aos presentes que, nos próximos dias, serão enviadas a todos os representantes de entidades e do poder público novas indicações de membros para compor o CMDR, de modo a atender às alterações trazidas pela nova lei dos conselhos**. 5) Apresentação do médico veterinário:** Foi esclarecido pelo senhor Ademir Molina, no início da reunião. **6) Eventos realizados:** Sílvia informou aos conselheiros sobre os eventos realizados em parceria com a CATI, o Sindicato Rural, o SEBRAE, a EMBRAPA, a FATEC e a ETEC, como o Encontro de Mulheres Agricultoras de Jales; a capacitação "APLIQUE BEM" e o Dia de Campo de boas práticas na aplicação de defensivos agrícolas e regulagem de equipamentos destinados aos produtores de laranja; e o 3º Encontro Regional de Produtores Rurais da Região de Jales. Além dos eventos, Sílvia explicou que deram início a diversos programas de capacitação: "Jovem Agricultor do Futuro"; Programa Olericultura Orgânica; Programa Morango Orgânico; Programa Orgânico Raízes, Bulbos e Tubérculos. O secretário Ademir Molina também informou sobre uma importante reunião de capacitação com membros da CEAGESP, objetivando a proposta de instalação de um Mini CEASA na cidade de Jales, como forma de incentivar a comercialização e o abastecimento de toda a região com produtos da agricultura familiar. **7) Introdução de novas culturas:** A presidente do conselho, senhora Adriana, disse que participou do encontro ocorrido na CATI de incentivo à introdução de novas culturas como mirtilo, framboesa e amora. O produtor Sebastião Santin expôs sua opinião sobre frutas vermelhas, dizendo que nossa região enfrenta condições climáticas muito extremas e que muitas culturas antes

resistentes ao calor hoje sofrem queimaduras nas folhas devido às altas temperaturas. No caso das frutas vermelhas, poderá haver muitos desafios para os produtores que decidirem arriscar essas novas espécies e, além da falta de mão de obra enfrentada atualmente em todos os setores da economia, o investimento de implantação é muito alto. **8) Outros assuntos:** Ademir informou aos conselheiros que a Prefeitura Municipal está em parceria com a CATI no Projeto Cacau, em que a produtora Carla Maria Martins Lanna de Carvalho irá cultivar 1.100 plantas de cacau com assistência técnica e preparo do solo, por meio da patrulha agrícola da Prefeitura de Jales. Ademir também colocou em pauta que foi procurado por um produtor rural, o engenheiro agrônomo Francisco, que irá cultivar café no município de Santa Albertina e solicitou parceria da Prefeitura e do Conselho Agrícola para implementar novamente o plantio de café Conilon na região, por ser mais resistente às altas temperaturas e à baixa altitude. O engenheiro agrônomo André, da Defesa Agropecuária de Jales, sugeriu consultar o Ministério da Agricultura para registrar o Viveiro Municipal de Jales no sistema RENASEM, permitindo à Prefeitura facilitar a aquisição de insumos e fertilizantes. Não havendo mais nada a ser discutido, a ata foi lavrada e assinada por mim, Sílvia Andreu Avelhaneda Pigari, secretária do Conselho, e pela senhora Adriana de Souza Colombo, presidente do Conselho. Após lida, discutida e votada, foi aprovada por todos os membros presentes.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANA DE SOUZA COLOMBO
Data: 24/04/2025 07:59:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SILVIA ANDREU AVELHANEDA PIGARI:10286293897
Assinado de forma digital por SILVIA ANDREU AVELHANEDA PIGARI:10286293897
Dados: 2025.04.24 08:13:12 -03'00'

ADRIANA DE SOUZA COLOMBO
Presidente do CMDR

SILVIA ANDREU AVELHANEDA PIGARI
Secretária do CMDR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS E BEM-ESTAR ANIMAL
Rua Nova Iorque nº 1016 - Jd.Monterrey | Jales - SP | (17) 3621-6688 | agricultura@jales.sp.gov.br

CMDR

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL- CMDR

LISTA DE PRESENÇA

DIA: 08/04/2025
HORÁRIO: 15h30
LOCAL: SALA AMBIENTAL-BOSQUE MUNICIPAL
PAUTA: 1)Atualização do Regimento Interno 2) Lei a ser publicada de Reestruturação do Conselho; 3) Atualização do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;4) Novas nomeações 5) Apresentação do Médico Veterinário 6) Eventos realizados ; 7) Introdução de novas Culturas 8) Outros assuntos

	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
01	André Dall'Oca Tozetti	CDA Regional de Jales	[illegible]
02	Paulo Eduardo Buso	Organização Rurais	PBuso
03	Sebastião Santina	Produtor	[illegible]
04	Sergio Y. Nishimoto	Sind. Rural	[illegible]
05	José Buso Filho	AERJ	[illegible]
06	Neli A. Menegini Nogueira		
07	Adriana S. Colombo	Fatec Jales	[illegible]
08	Silvia Andreu Pigeiri	Sec. Agronegócios	[illegible]
09	Gustavo D. Pontel	Sec. Des. Econômico	[illegible]
10	Ruta Bernardo	CATI	[illegible]
11	Rosemeire de Lellis Naves	Embrapa	[illegible]
12	João Gabriel Segantine	COMDEMA	[illegible]
13	Ademir Balero Molina	Sec. Mun. Agronegócio	[illegible]
14			
15			
16			
17			

RUA NOVA IORQUE – 1016 – JD. MONTERREY
JALES /SP - (17) 3621-6688

Terceiro Setor

Aditamento

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo de Aditamento nº 01/2025 ao Termo de Colaboração nº 08/2024 - Processo nº 23/2023 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 23/2023 – Objeto: Prorrogação de prazo na vigência do Termo de Colaboração – Assinatura: 24/04/2025 – Vigência: 25/06/2025.

.....

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 07/25 - Processo nº 81/25 Conforme DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS TC Nº 007731.989.25-7, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de diversos profissionais, com o objetivo de atender as necessidades do Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental a Criança e ao Adolescente (CIACA), pelo período de 01 (ano) conforme Termo de Referência – Anexo I., encontra-se SUSPENSA a partir desta data. Resta suspenso, inclusive, a realização da Sessão Pública, marcada para o dia 25 de abril de 2025, às 09h00, plataforma BLL www.bllcompras.org.br. Jales - SP, 25 de abril de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO

.....

Revogação / Anulação

AVISO DE REVOGAÇÃO Processo nº.123/2025 Pregão Eletrônico nº. 16/2025 Sistema de Registro de Preço nº 06/2025 O Sr. Prefeito do Município de Jales, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: REVOGAR com base nas informações contidas nos autos e de acordo com o artigo 71, § 3°, da Lei n° 14.133/21, o presente certame licitatório, cujo objeto é Registro de preço para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender a demanda do Centro Dia do Idoso, Casa de Apoio ao Migrante e o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, sendo entregue de forma parcelada, pelo período de 01 (um) ano, conforme Anexo I - Termo de Referência. Jales-SP, 24 de abril de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP DETENTORA DA ATA: SUELEN DAIANE KANIS VALOR UNITÁRIO: R$ 20,97 (vinte reais e noventa e sete centavos) – VASSOURA DE PALHA, TIPO 5 FIOS, COM CEPA E CERDAS DE PALHA, AMARRAÇÃO COM ARAME, CABO DE MADEIRA MEDINDO MÍNIMO 1,20 METROS, COMPRIMENTO DAS CERDAS 60 CM, TIPO CAIPIRA. ASSINATURA: 23/04/2025. OBJETO: Reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preço nº 162/2024, para eventual aquisição de material de limpeza e higienização, para atender os interesses das Secretarias Municipais, com entrega fracionada, por tempo determinado, conforme Termo de Referência – Anexo I. Reequilibrado o Item nº 49 – Vassoura de Palha, passando de R$ 15,45 (quinze reais e quarenta e cinco centavos) a unidade, para R$ 20,97 (vinte reais e noventa e sete centavos), com base no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei n° 14.133/21 e Parecer Jurídico exarado no dia 11/04/2025, pelo Procurador Municipal Dr. Marcio Arjol Domingues, OAB/SP 238.681. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela empresa Detentora da Ata. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 53/2024 - Processo nº 171/2024. VIGÊNCIA: Até 17/10/2025. Jales – SP, 23 de abril de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

Errata

COMUNICADO/ERRATA

A Prefeitura Municipal de Jales - SP, comunica aos licitantes interessados no Processo Licitatório nº 02/2024, Pregão Eletrônico nº 04/2024, publicado no dia 22/04/2025, Edição 1788, página 5: Onde se lê na publicação: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal nas áreas públicas do município de Jales, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos pelo período de 01 (um) ano, conforme Termo de Referência – Anexo I. Leia-se: Registro de preço para eventual aquisição de oxigênio gasoso medicinal com fornecimento acessórios e de cilindro em comodato, conforme termo de referência- Anexo I. Jales, 24 de abril de 2025.

.....

Prefeitura Municipal de Jales
Rua Cinco, N° 2266
45131885/0001-04 Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Março
PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.00	IPTU - PRINCIPAL	10.681.033,30	1.197.824,09	11.878.857,39
1112.53.0.1.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	617.561,39	266.666,96	884.228,35
1113.03.1.1.01.00	IRRF-Folha Pagto-Principal	2.171.738,46	957.970,66	3.129.709,12
1113.03.4.1.01.00	IRRF-Serviços de Terceiro-Principal	334.089,82	91.031,31	425.121,13
1114.51.1.1.01.00	ISS- Principal	1.573.723,37	828.702,12	2.402.425,49
1114.51.1.1.02.00	ISS- SIMPLES NACIONAL - Principal	1.377.483,13	639.378,00	2.016.861,13
1121.01.0.1.01.00	Taxa Lic.Func.Estab.Com.Ind.Prest.Serv-Principal	36.057,07	12.193,67	48.250,74
1121.01.0.1.04.00	Taxa de Embarque (Transporte Rodoviário)	9.113,78	6.202,46	15.316,24
1121.50.0.1.01.00	Taxa de Fiscalização Vig.Sanitária - Principal	4.475,49	178.804,05	183.279,54
1122.01.0.1.01.00	Emolum/Custas Process Administr(Taxa Prest.Serv)-Principal	73.027,12	31.311,07	104.338,19
1122.01.0.1.02.00	Taxa de Cemitério(Taxa Prest.Serv)-Principal	39.129,32	12.281,32	51.410,64
1122.01.0.1.03.00	Taxa Coleta Remoção Tratamento Lixo(Tx.Prest.Serv)-Principal	1.295.701,12	140.560,98	1.436.262,10
1241.50.0.1.01.00	Contrib p/ Custeio Iluminação Pública-CIP-Principal	955.223,61	82.355,70	1.037.579,31
	Sub Total	19.168.356,98	4.445.282,39	23.613.639,37
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	11.214.053,70	4.231.539,69	15.445.593,39
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	8.905,12	415,19	9.320,31
	Sub Total	11.222.958,82	4.231.954,88	15.454.913,70
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	6.263.045,05	3.300.603,84	9.563.648,89
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	9.945.077,89	2.249.518,57	12.194.596,46
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	37.564,73	25.655,39	63.220,12
	Sub Total	16.245.687,67	5.575.777,80	21.821.465,47
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS	4.307,33	5.663,37	9.970,70
1114.51.1.2.01.00	ISS- Multas e Juros de Mora	11.734,47	4.499,87	16.234,34
1114.51.1.2.02.00	ISS- SIMPLES NACIONAL - Multas e Juros de Mora	12.582,97	4.717,01	17.299,98
1121.01.0.2.01.00	Taxa Lic.Func.Estab.Com.Ind.Prest.Serv-Multas e Juros	578,22	131,56	709,78
1121.50.0.2.01.00	Taxa de Fiscalização Vig.Sanitária - Multas e Juros	195,31	351,55	546,86
1122.01.0.2.01.00	Emolu/Custas Proc.Admin.(Taxa Prest.Serv)-Multas e Juros	436,17	169,05	605,22
1122.01.0.2.02.00	Taxa de Cemitério(Taxa Prest.Serv)-Multas e Juros	1.087,95	710,82	1.798,77
1122.01.0.2.03.00	Taxa Coleta Remoção Trat.Lixo(Tx.Prest.Serv)-Multas e Juros	461,43	631,36	1.092,79
1241.50.0.2.01.00	Contrib p/ Custeio Iluminação Pública-CIP-Multas e Juros	816,78	806,45	1.623,23
	Sub Total	32.200,63	17.681,04	49.881,67
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.50.0.3.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	376.085,39	182.562,94	558.648,33
1112.50.0.3.01.00	IPTU-D.ATIVA-ATUAL.MONETÁRIA	27.199,94	21.926,72	49.126,66
1114.51.1.3.01.00	ISS- Dívida Ativa	27.900,46	8.685,20	36.585,66
1114.51.1.3.02.00	ISS - Dívida Ativa - Atualização Monetária	4.117,77	885,06	5.002,83
1121.01.0.3.01.00	Taxa Lic.Func.Estab.Com.Ind.Prest.Serv-Dívida Ativa	21.355,95	6.436,24	27.792,19
1121.01.0.3.02.00	Taxa Lic.Func.Estab.Com.Ind.Prest.Serv-Dívida Ativa-At.Monet	2.535,17	1.012,10	3.547,27
1121.50.0.3.01.00	Taxa de Fiscalização Vig.Sanitária - Dívida Ativa	2.008,56	986,08	2.994,64
1121.50.0.3.02.00	Taxa de Fisc.Vig.Sanitária-Atuali.Monet-Dívida Ativa	305,56	137,17	442,73
1122.01.0.3.01.00	Emolu/Custas Proc.Admin.(Taxa Prest.Serv)-Dívida Ativa	5.023,61	1.144,32	6.167,93
1122.01.0.3.02.00	Taxa de Cemitério(Taxa Prest.Serv)-Dívida Ativa	875,75	0,00	875,75
1122.01.0.3.03.00	Taxa Coleta Remoção Trat.Lixo(Tx.Prest.Serv)-Dívida	43.452,29	19.751,92	63.204,21

Prefeitura Municipal de Jales
Rua Cinco, N° 2266
45131885/0001-04 Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Março
PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1122.01.0.3.03.01	Ativa Taxa Coleta Remoção Trat.Lixo-Dívida Ativa-Atual.Monetaria	2.593,36	1.707,07	4.300,43
1122.01.0.3.04.00	Emolu/Custas Proc.Admin-Atualiz.Monet-Dívida Ativa	326,77	148,99	475,76
1122.01.0.3.05.00	Taxa de Cemitério-Atualiz.Monetária-Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1221.99.1.3.01.00	Contrib Limpeza Urbana Manejo Resíduos Sólidos-Divida Ativa	8.436,46	6.373,33	14.809,79
1221.99.1.3.01.01	Contrib Limpeza Urba Manejo Resíd Sólidos-Div.Ativ.-AT.Monet	833,85	840,39	1.674,24
1221.99.1.3.02.00	Contrib Drenagem Manejo Águas Pluviais Urbanas-Divida Ativa	2.475,89	1.559,04	4.034,93
1221.99.1.3.02.01	Contrib Drenagem Manejo Águas Pluvi Urba-Div.Ativa-At.Monet.	245,17	188,88	434,05
1241.50.0.3.01.00	Contrib p/ Custeio Iluminação Pública-CIP-Dívida Ativa	23.529,16	15.346,85	38.876,01
1241.50.0.3.02.00	Contrib Custeio Ilumin.Pública-CIP-Div.Ativa-Atualiz.Monetár	1.557,76	1.454,37	3.012,13
	Sub Total	550.858,87	271.146,67	822.005,54
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.00.00	IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	121.718,07	74.674,63	196.392,70
1114.51.1.4.01.00	ISS- Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	15.349,61	3.734,94	19.084,55
1121.01.0.4.01.00	Taxa Lic.Func.Esta.Com.Ind.Prest.Serv-Dív.Ativa-Multas/Juros	10.063,60	3.447,22	13.510,82
1121.50.0.4.01.00	Taxa de Fisc.Vig.Sanitária-Multas e Juros-Dívida Ativa	1.304,08	586,84	1.890,92
1122.01.0.4.01.00	Emolu/Custas Proc.Admin-Dívida Ativa-Multas e Juros	1.573,35	528,55	2.101,90
1122.01.0.4.02.00	Taxa de Cemitério-Dívida Ativa-Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.4.03.00	Taxa Coleta Remoção Trat.Lixo-Dívida Ativa-Multas e Juros	14.047,01	7.620,12	21.667,13
1221.99.1.4.01.00	Contrib Limpeza Urba Manejo Resíd Sólid-Div.Ativ-Mult/Juros	3.178,26	2.899,94	6.078,20
1221.99.1.4.02.00	Contrib Drenagem Manejo Águas Pluvi Urb-Div.Ativ.-Mult/Juros	946,82	678,73	1.625,55
1241.50.0.4.01.00	Contrib Custeio Ilumin.Pública-CIP-Div.Ativa-Multas e Juros	7.321,71	5.661,70	12.983,41
	Sub Total	175.502,51	99.832,67	275.335,18
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.01.00	Deduções Fundeb - FPM	-2.242.810,66	-846.307,91	-3.089.118,57
9510.00.0.0.02.00	Deduções Fundeb - ITR	-1.781,00	-83,03	-1.864,03
9510.00.0.0.04.00	Deduções Fundeb - ICMS	-1.252.608,98	-660.120,76	-1.912.729,74
9510.00.0.0.05.00	Deduções Fundeb - IPVA	-1.989.015,64	-449.903,74	-2.438.919,38
9510.00.0.0.06.00	Deduções Fundeb - IPI	-4.448,08	-5.131,08	-9.579,16
	Sub Total	-5.490.664,36	-1.961.546,52	-7.452.210,88
	Total	41.904.901,12	12.680.128,93	54.585.030,05

Jales, 31 de MARÇO de 2025

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO

DIEGO ROSÃO INÁCIO DA SILVA
CONTADOR - CRC: 1SP294869/O-8/SP

RENATA FABIANE DE SOUZA LEITE
DIRETORA DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

Prefeitura Municipal de Jales

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2025 a Março/2025

RECEITA DE IMPOSTOS		
	Previsão Atualizada para o Exercício	**Arrecadação até o Período**
PRÓPRIOS	67.212.000,00	21.645.548,36
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	63.556.000,00	15.454.913,70
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	67.697.000,00	21.821.465,47
TOTAL	**198.465.000,00**	**58.921.927,53**
RETENÇÕES AO FUNDEB	25.024.000,00	7.452.210,88
RECEITA LÍQUIDA	**173.441.000,00**	**51.469.716,65**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	**Até o Período (Arrecadação)**
TOTAL (25%)	49.616.250,00	14.730.481,88

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

DESPESAS TOTAIS

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		**Despesa Empenhada (ate o Periodo)**		**Despesa Liquidada (ate o Periodo)**		**Despesa Paga (ate o Periodo)**	
	Valor	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**
TOTAL	**52.631.622,21**	**26,52**	**19.441.469,59**	**33,00**	**15.333.880,79**	**26,02**	**11.299.109,80**	**19,18**
EDUCAÇÃO INFANTIL	15.542.274,97	7,83	4.381.339,07	7,44	3.053.432,55	5,18	1.891.479,70	3,21
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.065.347,24	6,08	7.607.919,64	12,91	4.828.237,36	8,19	1.955.419,22	3,32
RETENÇÕES AO FUNDEB	25.024.000,00	12,61	7.452.210,88	12,65	7.452.210,88	12,65	7.452.210,88	12,65

DEDUÇÕES

TOTAL			**328,61**	**0,00**	**328,61**	**0,00**	**328,61**	**0,00**
(-) GANHOS APLIC. FINANC. - INFANTIL			328,61	0,00	328,61	0,00	328,61	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL			**19.441.140,98**	**32,99**	**15.333.552,18**	**26,02**	**11.298.781,19**	**19,18**
EDUCAÇÃO INFANTIL			4.381.010,46	7,44	3.053.103,94	5,18	1.891.151,09	3,21
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			7.607.919,64	12,91	4.828.237,36	8,19	1.955.419,22	3,32
RETENÇÕES AO FUNDEB			7.452.210,88	12,65	7.452.210,88	12,65	7.452.210,88	12,65

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Prefeitura Municipal de Jales

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2025 a Março/2025

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.405.000,00	3.405.000,00	840.157,56
31.1 - RECEITA DE TRANSFERENCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	3.405.000,00	3.405.000,00	839.828,95
31.1.1 - Salário-Educação	2.510.000,00	2.510.000,00	668.652,85
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	685.000,00	685.000,00	160.573,74
31.1.4 - PNATE	75.000,00	75.000,00	70,61
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	135.000,00	135.000,00	10.531,75
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	328,61

Luis Henrique dos Santos Moreira
Prefeito Municipal

Diego Rosão Inácio da Silva
Contador

Laurency Carvalho Martins
Contador

Matheus Gaetan DAgosto
Contador

Vinícius Campanholo Pavim
Contador

Francine Dantas Pardo
Controladora Geral

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 309/2025

nºde controle: 675
Ilmo. (a) Senhor (a):
RUBENS PELARIN GARCIA, CPF/CNPJ: N/D
N/D RUA BOLIVIA, Nº 112
BAIRRO: JARDIM MOACYR ARRUDA, INDAIATUBA - SP - CEP 13338-330

Ref.: Inscrição**: 00000000031820860001**
Endereço: RUA 14 BIS, Nº 0
Bairro: CHACARAS BAIRRO DO AEROPORTO
QD: **CHC** - LT: **26-F**

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.ª convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)
Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, a providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.
§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)
§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

30/01/2025, JALES / SP.
nºde controle: 675



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 443/2025

nºde controle: 809
Ilmo. (a) Senhor (a):
MARCOS FLAVIO FRIOZI VIRGINIO, CPF/CNPJ: N/D
AVN INDUSTRIAL, Nº 1549
BAIRRO: PQ IND. - JOSE ANTO, JALES - SP - CEP 15703-362

Ref.: Inscrição**: 00000000032750118001**
Endereço: AVN INDUSTRIAL, Nº 0
Bairro: JARDIM DO BOSQUE
QD: **001** - LT: **05-A**

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.ª convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)
Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, a providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.
§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)
§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

Sessão VII
Artigo 95 Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do município, é obrigado a mantê-lo limpo, sem mato ou lixo, para que não provoque o aparecimento de insetos ou bichos nocivos que possam causar danos aos vizinhos.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

26/02/2025, JALES / SP.
nºde controle: 809

Data da coleta: 26/02/2025 09:10:42

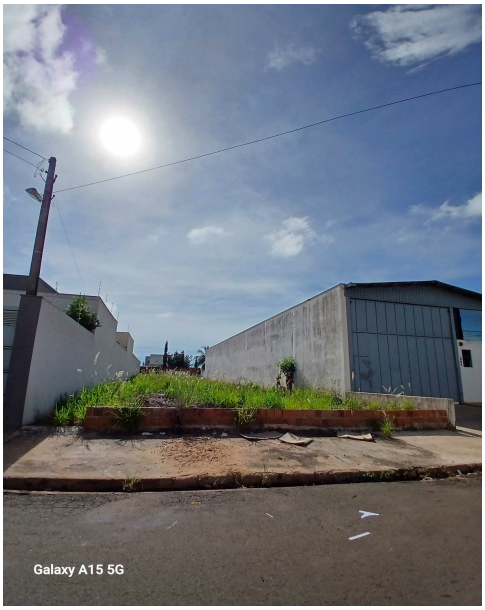
Galaxy A15 5G

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 453/2025

nºde controle: 819
Ilmo. (a) Senhor (a):
TATILA AGUIAR PIMENTA DA SILVA, CPF/CNPJ: N/D
RUA FERNANDO BARRIENTOS CALDERON, Nº 629
BAIRRO: JARDIM DO BOSQUE, JALES - SP - CEP 15703-414

Ref.: Inscrição**: 00000000032860131001**
Endereço: RUA GERALDO PAULINO, Nº 0
Bairro: JARDIM DO BOSQUE
QD: **010** - LT: **09-B**

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.ª convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)
Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, a providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.
§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)
§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

Sessão VII

Artigo 95 Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do município, é obrigado a mantê-lo limpo, sem mato ou lixo, para que não provoque o aparecimento de insetos ou bichos nocivos que possam causar danos aos vizinhos.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

26/02/2025, JALES / SP.
nºde controle: 819

Data da coleta: 26/02/2025 09:48:59


Galaxy A15 5G

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 452/2025

nºde controle: 818
Ilmo. (a) Senhor (a):
TATILA AGUIAR PIMENTA DA SILVA, CPF/CNPJ: N/D
RUA FERNANDO BARRIENTOS CALDERON, Nº 629
BAIRRO: JARDIM DO BOSQUE, JALES - SP - CEP 15703-414

Ref.: Inscrição**: 00000000032860138001**
Endereço: RUA GERALDO PAULINO, Nº 0
Bairro: JARDIM DO BOSQUE
QD: **010** - LT: **09-A**

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.ª convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)
Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, a providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.
§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)
§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

Sessão VII
Artigo 95 Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do município, é obrigado a mantê-lo limpo, sem mato ou lixo, para que não provoque o aparecimento de insetos ou bichos nocivos que possam causar danos aos vizinhos.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

26/02/2025, JALES / SP.
nºde controle: 818

Data da coleta: 26/02/2025 09:48:25


Galaxy A15 5G

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 427/2025

nºde controle: 793
Ilmo. (a) Senhor (a):
SOCRATES BATISTA LOPES, CPF/CNPJ: N/D
TRV ARISTEU ALVES SILVA, Nº 1035
BAIRRO: COHAB JOSE A.CAPARROZ BOGAZ II, JALES - SP - CEP 15707-630

Ref.: Inscrição**: 00000000042500260001**
Endereço: RUA JOSE MARCONATO, Nº 44
Bairro: RESIDENCIAL BIG PLAZA
QD: **013** - LT: **004**

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.ª convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)
Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, a providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.
§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)
§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

Sessão VII

Artigo 95 Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do município, é obrigado a mantê-lo limpo, sem mato ou lixo, para que não provoque o aparecimento de insetos ou bichos nocivos que possam causar danos aos vizinhos.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

26/02/2025, JALES / SP.
nºde controle: 793

Data da coleta: 25/02/2025 10:14:19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 422/2025

nºde controle: 788
Ilmo. (a) Senhor (a):
FRANSLEY ANTONIO DEL PINO, CPF/CNPJ: N/D
RUA JAMAICA, Nº 2942
BAIRRO: BAIRRO SANTO EXPEDITO, JALES - SP - CEP 15707-066

Ref.: Inscrição**: 00000000042550278001**
Endereço: RUA OLYMPIO HONORIO ADOLPHO, Nº 64
Bairro: RESIDENCIAL BIG PLAZA
QD: **018** - LT: **008**

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.ª convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)
Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, a providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.
§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)
§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

Sessão VII
Artigo 95 Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do município, é obrigado a mantê-lo limpo, sem mato ou lixo, para que não provoque o aparecimento de insetos ou bichos nocivos que possam causar danos aos vizinhos.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

26/02/2025, JALES / SP.
nºde controle: 788

Data da coleta: 25/02/2025 10:38:35


Galaxy A15 5G

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 437/2025

nºde controle: 803
Ilmo. (a) Senhor (a):
FRANSLEY ANTONIO DEL PINO, CPF/CNPJ: N/D
RUA JAMAICA, Nº 2942
BAIRRO: BAIRRO SANTO EXPEDITO, JALES - SP - CEP 15707-066

Ref.: Inscrição**: 00000000042550278001**
Endereço: RUA OLYMPIO HONORIO ADOLPHO, Nº 64
Bairro: RESIDENCIAL BIG PLAZA
QD: **018** - LT: **008**

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.ª convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)
Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, a providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.
§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)
§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

Sessão VII

Artigo 95 Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do município, é obrigado a mantê-lo limpo, sem mato ou lixo, para que não provoque o aparecimento de insetos ou bichos nocivos que possam causar danos aos vizinhos.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

26/02/2025, JALES / SP.

nºde controle: 803

Data da coleta: 25/02/2025 10:41:36



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 442/2025

nºde controle: 808
Ilmo. (a) Senhor (a):
MARCIO HENRIQUE PAES, CPF/CNPJ: N/D
RUA DR. EDUARDO FERRAZ RIB. DO VALLE, Nº 291
BAIRRO: RESIDENCIAL SAO LUCAS, JALES - SP - CEP 15706-088

Ref.: Inscrição**: 00000000042590084001**
Endereço: RUA JOSE DA PONTE, Nº 115
Bairro: RESIDENCIAL BIG PLAZA
QD: **022** - LT: **023**

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.ª convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)
Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, a providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.
§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)
§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

Sessão VII

Artigo 95 Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do município, é obrigado a mantê-lo limpo, sem mato ou lixo, para que não provoque o aparecimento de insetos ou bichos nocivos que possam causar danos aos vizinhos.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

26/02/2025, JALES / SP.

nºde controle: 808

Data da coleta: 26/02/2025 08:56:28


Galaxy A15 5G

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES- SP | (17) 3622-3000 | meioambiente@jales.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO: 441/2025

nºde controle: 807
Ilmo. (a) Senhor (a):
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, CPF/CNPJ: N/D
RUA 02, Nº 2888
BAIRRO: JARDIM AMERICA 1ª PARTE, JALES - SP - CEP 15703-002

Ref.: Inscrição**: 00000000042600156001**
Endereço: RUA SIMAO DE SOUZA NOBRE, Nº 0
Bairro: RESIDENCIAL BIG PLAZA
QD: **023** - LT: **001**

Prezado (a) Senhor (a): Através desta, fica V.S.ª convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(a)
Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 dias, a contar do recebimento ou ciência desta, a providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo. Art. 7º No caso dos serviços de limpeza ou área de terra ser executado pela Prefeitura Municipal, fica fixado o valor de R$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) o metro quadrado de forma direto ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista neste artigo da lei.

Art. 6º Os proprietários, os titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título de lotes ou áreas de terra localizados em zona urbana ou de extensão urbana do Município ficam obrigados a mantê-los limpos de mato, roçados e retirados as palhas e todos os resíduos resultante de limpeza, livres de água parada e de materiais nocivos à saúde público, tais como lixo domiciliar, industrial, de construção civil ou de quaisquer naturezas.

§1º É vedado o ateamento de fogo para manter limpo o lote ou área de terra de que se trata esse artigo.
§5º Quando a Prefeitura Municipal, diante de conveniência e interesse público, executará os serviços, e a multa será reduzida para 1,5 (um vírgula cinco) UFMs (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)
§3º Decorrido o prazo citado anteriormente sem que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título tenha executado os serviços a que está obrigado, será aplicada a multa de 4 (Quatro) UFMs, sendo o valor aplicado em dobro a cada reincidência.

Sessão VII

Artigo 95 Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do município, é obrigado a mantê-lo limpo, sem mato ou lixo, para que não provoque o aparecimento de insetos ou bichos nocivos que possam causar danos aos vizinhos.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRA-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. SE POR VENTURA O IMÓVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

26/02/2025, JALES / SP.

nºde controle: 807

Data da coleta: 26/02/2025 08:54:19



Compras

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025. PROCESSO Nº 131/2025. O Exmo. Senhor Prefeito Municipal, LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a justificativa apresentada, RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA, CNPJ nº 35.883.382/0001-23, objetivando à "Aquisição de curso de capacitação sobre Tributos Municipais para os servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Termo de Referência", com fundamento no artigo 74, inciso III (F), da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, sendo que a respectiva contratação perfaz um valor global de R$ 5.100,00 determinando assim, que se proceda a publicação do devido extrato desta RATIFICAÇÃO. Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo contrato. Ciência aos interessados. Publique-se. Jales - SP, 04 de abril de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

.....

Adjudicação/Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. *Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024.* PROCESSO: 173/2025. DISPENSA PRESENCIAL: 124/2025. REFERÊNCIA: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA." Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: OSCAR AIDAR JUNIOR - ME, inscrito no CNPJ nº 03.277.691/000163; - COMERCIAL JÁ DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.292.056/0001-79 e - SIRED – MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA inscrito no CNPJ nº 34.505.580/0001-90. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 25 de abril de 2.025. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito**.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL. *COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024.* CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: - OSCAR AIDAR JUNIOR - ME, inscrito no CNPJ nº 03.277.691/000163; - COMERCIAL JÁ DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.292.056/0001-79 e - SIRED – MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA inscrito no CNPJ nº 34.505.580/0001-90. VALOR: R$ 46,05 (quarenta e seis reais e cinco centavos). ASSINATURA: 25/04/2.025. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA." MODALIDADE: Processo nº 173/2.025 - Dispensa Presencial nº 124/2.025. Jales – SP, 25 de abril de 2.025. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito.**

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 163/2.025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2.025. REFERÊNCIA: "Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, conforme Termo de Referência – Anexo I ". DESPACHO Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise da ata da sessão de dispensa, ADJUDICO/HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos às empresas: PRIME DISTRIBUIDORA LTDA ME, CNPJ: 29.153.321/0001-08; INES DE FATIMA RODACOWSKI PEDROSO 02593614960, CNPJ: 22.128.354/0001-59; RECHE SERVIÇOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA, CNPJ: 53.600.991/0001-00; PARQUINHO ARAUCAIA LTDA, CNPJ: 20.833.520/0001-56; 57614159 JOÃO PAULO DE AZEVEDO, CNPJ:57.614.159/0001-13. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales – SP, 25 abril de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: PRIME DISTRIBUIDORA LTDA ME, CNPJ: 29.153.321/0001-08; INES DE FATIMA RODACOWSKI PEDROSO 02593614960, CNPJ: 22.128.354/0001-59; RECHE SERVIÇOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA, CNPJ: 53.600.991/0001-00; PARQUINHO ARAUCAIA LTDA, CNPJ: 20.833.520/0001-56; 57614159 JOÃO PAULO DE AZEVEDO, CNPJ:57.614.159/0001-13. VALOR TOTAL: R$ 14.328,92 (Quatorze mil, trezentos e vinte oito reais e noventa e seis centavos) ASSINATURA: 25/04/2025. OBJETO: "Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, conforme Termo de Referência – Anexo I ". MODALIDADE: Dispensa Eletrônica

10/ 2025 - Processo nº 163/2025. Jales - SP, 25 de abril de 2.024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 160/2025. DISPENSA PRESENCIAL: 116/2025. REFERÊNCIA: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO SPIN, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA". Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: – APRAVEL VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 07.103.006/0003-03. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 24 de abril de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: APRAVEL VEÍCULOS LTDA. VALOR: R$ 688,48 (seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos). ASSINATURA: 24/04/2025. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO SPIN, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA". MODALIDADE: Processo nº 160/2025 - Dispensa Presencial nº 116/2025. Jales – SP, 24 de abril de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

.....